



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2021**

Salinópolis/PA, 10 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, do Ministério da Educação, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800/2020, devidamente atualizado no dia 27 de agosto de 2021, dispõem em seu Capítulo VII que os Municípios estão autorizados a realizarem as aulas e/ou atividades presenciais, sempre respeitando as medidas de distanciamento controlado e os protocolos geral e específicos, além disso fazer um sistema de rodízio de alunos e horários para evitar aglomerações;

**CONSIDERANDO** a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que todos os funcionários da rede municipal de educação foram vacinados com a 1ª e 2ª doses da vacina de combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a ação de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSS, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA com a finalidade de execução do planejamento de retomada;

**CONSIDERANDO** que as unidades escolares municipais, por seus servidores, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais;

### **DECRETA:**

Art.1º As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Salinópolis, será feita de forma gradativa, inicialmente seguindo duas etapas, são elas:

I – A primeira etapa começará no dia 13 de setembro de 2021 ao dia 01 de outubro de 2021, para os alunos do 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º ano e Educação para Jovens e Adultos – EJA. No caso de alunos infrequentes e de baixo rendimento nas atividades remotas, atendendo ao percentual presencial de 25% (vinte e cinco por cento).

II – A segunda etapa será realizada do dia 04 de outubro de 2021 ao dia 22 de dezembro de 2021, para os alunos do 1º, 2º e 3º ano, atendendo também ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Único.** Aos demais alunos irão continuar cumprindo com o cronograma das atividades remotas, perfazendo o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da comunidade estudantil.

Art.2º Dos Deveres da Escola:

I – Atender ao protocolo fornecido pelo Ministério da Saúde adequando à estrutura da escola.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

- II – Buscar a promoção de um ambiente seguro para seus alunos, professores e colaboradores.
- III – Garantir um ensino presencial e remoto com qualidade.
- IV – Treinar todos os colaboradores em parceria com os profissionais da saúde e de outros setores.
- V – Manter os espaços da escola higienizados a todo momento.
- VI – Acolhimento dos alunos de forma que se habituem com a nova realidade.
- VII – Sanar as dúvidas que possam ocorrer dos pais/responsáveis, alunos e colaboradores.
- VIII – Auxiliar as crianças e adolescentes na fase de retorno às aulas presenciais, que possibilite o cumprimento dos protocolos de segurança.
- IX – Comunicar imediatamente aos pais e responsáveis, caso a escola tenha algum caso de COVID-19 confirmado.

Art.3º Dos deveres das mães, pais ou responsáveis:

- I – Acompanhar junto com a criança e o adolescente a higienização do material escolar.
- II – Enviar uma cópia da carteira de vacinação em dia.
- III – Caso seja solicitado pela escola, buscar o aluno imediatamente.
- IV – Auxiliar a criança nas aulas remotas.
- V – Não enviar a criança/adolescente à escola, caso ele apresente algum sintoma de virose.
- VI – Comunicar a direção da escola, caso a criança ou o responsável tenha testado positivo para COVID-19.

Art.4º Dos protocolos de prevenção e combate ao COVID-19, são eles:

- I – Higienização com água e sabão ou álcool 70%.
- II – Marcações no chão e espaçamento entre as carteiras, obedecendo o distanciamento de 1,5m.
- III – Verificação da temperatura corporal, utilizando termômetros a laser.

Art. 5º A retomada das aulas presenciais atendendo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), irá compor o ensino híbrido, tendo em vista que o modelo de ensino

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

remoto/não presencial continuará sendo praticado, no tocante ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos demais alunos.

Art. 6º As mães, pais ou responsáveis que estiverem inseguros pela retomada das aulas presenciais poderão optar pela modalidade de ensino remota, com a devida responsabilização e acompanhamento da criança/adolescente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salinópolis, 10 de setembro de 2021.

*Carlos Alberto de Sena Filho*  
**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA